PREFEITURA CAMPINA GRANDE

Proc. Administrativo 13- 1.006/2026

De: Melina C. - SEAGRI - ASSEJUR

Para:

Data: 10/07/2026 às 14:18:11

Setores envolvidos:

SEAGRI, SEAGRI - DAF, SEAGRI - ASSEJUR, SEAGRI - PL,

CREDENCIAMENTO 11.0001/2026 - CARRO PIPA

Segue parecer jurídico

_

Melina Ribeiro Rodrigues Cibalde
juridico

Anexos:
Parecer_juridico_credenciamento_caminhoes_pipa_docx.pdf

Assinado por 1 pessoa: MELINA RIBEIRO RODRIGUES CIBALDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8374-550E-E1D3-E270 e informe o código 8374-550E-E1D3-E270

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

PARECER JURÍDICO

CREDENCIAMENTO DE CAMINHÃO PIPA – CAMPINA GRANDE/PB

ORIGEM: Secretaria Municipal de Agricultura
ASSUNTO: Credenciamento de Profissionais Autônomos (Pessoa Física) e empresas (Pessoa Jurídica) que desejam oferecer serviços de transporte de água potável por meio de veículos-tanque, destinados a suprir as demandas de abastecimento da população afetada pela seca e falta de água

EMENTA: Administrativo. Credenciamento de Caminhão Pipa 0001/2026, processo administrativo nº 1.006/2026, Hipótese remete aos pressupostos constantes do Art. 79 da Lei 14.133/2021. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a possibilidade de abertura de processo administrativo para o Credenciamento de Profissionais Autônomos (Pessoa Física) e empresas (Pessoa Jurídica) que desejam oferecer serviços de transporte de água potável por meio de veículos-tanque, destinados a suprir as demandas de abastecimento da população afetada pela seca e falta de água.

Trata-se, o presente caso, de credenciamento fundamentado no artigo 79 da Lei 14.133/2021. Para tanto, o Secretário Municipal de Agricultura requer autorização para sua abertura.

Estes são, em síntese, os fatos a serem considerados. Em seguida, exara-se o opinativo.

Assinado por 1 pessoa: MELINA RIBEIRO RODRIGUES CIBALDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8374-550E-E1D3-E270 e informe o código 8374-550E-E1D3-E270

II – DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Considerando a Lei 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal para as licitações e contratos no âmbito público, observa-se que o instituto do credenciamento é válido e encontra respaldo legal. O credenciamento permite a formação de cadastro de fornecedores aptos a prestar serviços específicos, como no caso da entrega de água por caminhões-pipa.

A Lei 14.133/2021 estabelece princípios como a eficiência, a isonomia, a transparência, a competitividade e a economicidade, os quais podem ser efetivamente aplicados no processo de credenciamento. É importante ressaltar que a vigência do credenciamento deve ser claramente estipulada nos termos do edital, garantindo a segurança jurídica das partes envolvidas.

Portanto, o uso do credenciamento, em conformidade com os preceitos da Lei 14.133/2021, representa uma alternativa legal e eficaz para a contratação de serviços específicos, desde que observadas as normativas e garantias legais estabelecidas pela referida lei.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise jurídica tem como objetivo auxiliar a autoridade responsável no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem realizados ou já efetuados. Nosso papel envolve a revisão prévia e conclusiva de contratos ou documentos semelhantes a serem celebrados e divulgados.

Nossa função é identificar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e sugerir medidas para proteger a autoridade, que decidirá sobre a real dimensão do risco e a necessidade de adotar as precauções recomendadas.

É importante destacar que nossa análise se concentra nos aspectos jurídicos dos processos, excluindo aqueles de natureza técnica. Presumimos que a autoridade competente possui conhecimentos técnicos necessários para

Assinado por 1 pessoa: MELINA RIBEIRO RODRIGUES CIBALDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8374-550E-E1D3-E270 e informe o código 8374-550E-E1D3-E270

adequar as ações às necessidades da Administração, respeitando os requisitos legais.

É entendido que as especificações técnicas deste processo foram determinadas regularmente pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para atender ao interesse público. Não é papel do órgão jurídico auditar a competência de cada agente público, mas sim de cada um observar se seus atos estão dentro de suas competências.

É nosso dever ressaltar que algumas observações são feitas sem caráter vinculativo, visando a segurança da autoridade responsável. Esta tem a prerrogativa, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, de avaliar e acatar ou não tais ponderações. No entanto, questões relacionadas à legalidade serão apontadas para correção, e o prosseguimento sem considerar essas observações será de responsabilidade exclusiva da Administração.

A Lei 14.133/2021, que institui as novas normas para licitações e contratos no âmbito público, em seu artigo 79, prevê o credenciamento como uma modalidade de habilitação de interessados em participar de licitações. O credenciamento é especialmente útil quando se busca a formação de um cadastro de fornecedores para serviços contínuos e específicos, como a entrega de água por caminhões-pipa:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas padronizadas; em condições
>
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
>
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos

Assinado por 1 pessoa: MELINA RIBEIRO RODRIGUES CIBALDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8374-550E-E1D3-E270 e informe o código 8374-550E-E1D3-E270

de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

A Lei estabelece que o edital deverá definir os critérios, condições e exigências para o credenciamento, bem como as condições de sua execução e prazo de vigência. No caso em questão, é essencial que o edital do credenciamento detalhe claramente a validade do credenciamento, proporcionando segurança jurídica aos participantes.

Ao adotar o credenciamento, o órgão público busca eficiência e agilidade na contratação de serviços, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, como a economicidade e a transparência. Portanto, a fundamentação jurídica para a validade do credenciamento repousa na adequação desse instituto às normativas estabelecidas pela referida legislação,

Assinado por 1 pessoa: MELINA RIBEIRO RODRIGUES CIBALDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8374-550E-E1D3-E270 e informe o código 8374-550E-E1D3-E270

desde que observados os princípios e requisitos específicos para cada modalidade licitatória.

Dessa forma, ao analisarmos os autos do processo administrativo, constatamos que o mesmo atende aos requisitos legais necessários, estando a modalidade adotada devidamente adequada.

Quanto à justificativa da necessidade da contratação, observamos que a legislação vigente confere tal atribuição à autoridade competente, ou, por delegação, ao ordenador de despesa ou ao agente encarregado da contratação dentro da Administração. Cabe a essa autoridade indicar os elementos técnicos essenciais que fundamentam tal ato.

No presente processo, a justificativa da contratação foi apresentada de maneira adequada, incluindo a exposição da motivação e dos benefícios decorrentes. Nessa documentação, encontram-se as razões que embasam a realização do Convite em questão.

É evidente a aprovação da autoridade competente na mencionada JUSTIFICATIVA, atendendo, assim, à exigência normativa, pelo menos no que se refere aos seus aspectos jurídico-formais.

IV – CONCLUSÃO

Em conclusão, após minuciosa análise dos autos do processo administrativo, observa-se que o mesmo atende plenamente aos requisitos legais estabelecidos. A modalidade adotada revela-se adequada, e a justificativa da necessidade da contratação, conforme delineada na legislação pertinente, foi apresentada de forma completa e devidamente respaldada.

A chancela da autoridade competente na justificativa reforça o atendimento às exigências normativas, especialmente no que diz respeito aos

Assinado por 1 pessoa: MELINA RIBEIRO RODRIGUES CIBALDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8374-550E-E1D3-E270 e informe o código 8374-550E-E1D3-E270

aspectos jurídico-formais. Destaca-se a conformidade do processo com as disposições legais, garantindo segurança jurídica ao procedimento em questão.

Portanto, recomenda-se o prosseguimento do feito, resguardando sempre a observância dos princípios legais e normativos pertinentes, bem como a continuidade da análise e monitoramento conforme a evolução do processo.

É o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, Data da Assinatura Eletrônica.

Melina Ribeiro Rodrigues Cibalde
OAB/PB 32996
Assessora Jurídica

Assinado por 1 pessoa: MELINA RIBEIRO RODRIGUES CIBALDE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8374-550E-E1D3-E270 e informe o código 8374-550E-E1D3-E270

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8374-550E-E1D3-E270

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MELINA RIBEIRO RODRIGUES CIBALDE (CPF 067.XXX.XXX-11) em 10/07/2026 14:18:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8374-550E-E1D3-E270